



CONTRATO Nº 2022.08.05.1

Contrato para a Aquisição de material médico, suplementos para dicta e alimentares, para atendimento as ordens judiciais, recomendações e doações, para com as pessoas carentes do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.675.634/0001-23, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra Samya Flavya Nascimento Macedo, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Domingos Calazans, 274 Triângulo, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.632.818/0001-00 e C.G.F. sob o nº 06.364.1-35-6, neste ato representada por José Inácio de Oliveira Filho, portador do CPF nº 519.631.833-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.07.13.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.07.13.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Samya Flavya Nascimento Macedo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material médico, suplementos para dieta e alimentares, para atendimento as ordens judiciais, recomendações e doações, para com as pessoas carentes do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 03 - Suplementos						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	LEITE SEMIDESNATADO E/OU LEITE SEMIDESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, FIBRA ALIMENTAR POLIDEXTROSE, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DE LEITE EM PÓ, MINERAIS [MAGNÉSIO CITRATO DE MAGNÉSIO, CÁLCIO FOSFATO TRICÁLCICO E FERRO PIRÓFOSFATO FÉRRICO], ENZIMA LACTASE, SAL, VITAMINAS [VITAMINA C ÁCIDO LASCÓRBICO, NIACINA NICOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO DPANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1 CLORIDRATO DE TIAMINA, VITAMINA B6 CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, VITAMINA A ACETATO DE RETINILA, BIOTINA DBIOTINA, VITAMINA D COLECALCIFEROL E VITAMINA B12	LT	200	NESTLÉ	28,14	5.628,00

Rua Alafé Feitosa, nº 140 – Jardim São Francisco – CEP: 63.380-000 – Barro - CE

	CIANOCOBALAMINA]. AROMATIZANTE, CORANTES NATURAIS CARAMELO I E URUCUM, ESTABILIZANTE GOMA GELANA E EDULCORANTE SUCRALOSE. LATA DE 280 GR					
0002	LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, LACTOSE, SORO DE LEITE, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DA PALMA, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DE LEITE, CÁLCIO CARBONATO DE CÁLCIO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO, VITAMINA C LASCORBATO DE SÓDIO, FERRO SULFATO FERROSO, POTÁSSIO CLORETO DE POTÁSSIO, ZINCO SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E ACETATO DE DLATOCOFERILA, ÁCIDO PANTOTÊNICO [VITAMINA B5] DPANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA NICOTINAMIDA, COBRE SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1 TIAMINA MONONITRATO, VITAMINA A ACETATO DE RETINILA, VITAMINA B6 CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, VITAMINA B2 RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO [VITAMINA B9] ÁCIDO NPTEROILLGLUTÂMICO, IODO IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K FITOMENADIONA, BIOTINA DBIOTINA, VITAMINA D COLECALCIFEROL, SELÊNIO SELENATO DE SÓDIO, VITAMINA B12 CIANOCOBALAMINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. LATA 800 GR	LT	150	NESTLÉ	53,98	8.097,00
0003	COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E ESSENCIAIS PARA A NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS COMPOSIÇÃO: LEITE INTEGRAL MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS A, D, C E E, MINERAIS FERRO E ZINCO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. LATA 700 GR	LT	150	NESTLÉ	68,10	10.215,00
0004	SUPLEMENTO NUTRICIONAL DA DESENVOLVIDO PENSANDO NAS NECESSIDADES DE QUEM JÁ PASSOU DOS 50 ANOS CONTÉM ACT3, COMBINAÇÃO ÚNICA DE CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D, ALÉM DE FORNECER OUTRAS VITAMINAS E MINERAIS. LATA 470 GR	LT	100	NESTLÉ	85,00	8.500,00
0005	SUPLEMENTO EM PÓ PARA USO ORAL COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA, FONTES DE PROTEÍNAS E ALTO TEOR DE OUTRAS VITAMINAS COM A D, CÁLCIO E VITAMINA B12 LATA DE 700 G COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA DE SOJA ISOLADA, CASEINATO DE CÁLCIO, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE CONCENTRADA WHEY PROTEIN, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR DE ÁCIDO OLEICO, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE ISOLADA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMA, CARBONATO DE CÁLCIO, HIDROGÊNIO FOSFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCICO CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, SULFATO FERROSO, NICOTINAMIDA, SULFATO DE ZINCO, COLECALCIFEROL ACETATO DE DL ALFA TOCOFEROL, D PANTOTENATO DE CÁLCIO, GLUCONATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, PALMITATO DE RETINILA DL ALFA TOCOFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DETIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO FÓLICO, POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, CLORETO	LT	100	DANONE	139,84	13.984,00

	CROMICO HEXAIDRATADO FITOMENADIONA D BIOTINA, CIANOCOBALAMINA E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA					
0006	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL LIQUIDO PRONTO PARA USO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO 1,5 KCAL/ML. COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 15 DE PROTEÍNA CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, 50 DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA E SACAROSE E 35 DE LIPÍDIO ÓLEO DE CANOLA E ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO	FR	200	PRODIET	26,00	5.200,00
0007	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ, COM DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAUML, FONTE DE PROTEÍNA 100 WHEY PROTEIN COM 3 G DE LEUCINA LIVRE, ALTO TEOR DE VITAMINA D 21MCG E CÁLCIO 501 MG, BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADAS. SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM 600GR	LT	100	DANONE	181,54	18.154,00
0008	LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, MINERAIS [CÁLCIO CARBONATO DE CÁLCIO, MAGNÉSIO CARBONATO DE MAGNÉSIO E FERRO PÍROFOSFATO FÉRRICO], ENZIMA LACTASE, VITAMINAS [VITAMINA C ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA B3 NICOTINAMIDA, VITAMINA B5 DPANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1 MONONITRATO DE TIAMINA, VITAMINA B6 CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, VITAMINA A ACETATO DE RETINILA, VITAMINA B7 DBIOTINA, VITAMINA D COLECALCIFEROL E VITAMINA B12 CIANOCOBALAMINA], EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	LT	100	NESTLÉ	29,80	2.980,00
0009	SUPLEMENTO AUMENTAR EM PÓ, FORMULADO A BASE DE PROTEÍNA E DERIVADOS DA SOJA, QUE APRESENTAM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ALERGIA AO LEITE DE VACA OU QUE NÃO DESEJAM CONSUMIR LEITE DE VACA. AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, EXTRATO DE SOJA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE GIRASSOL, MINERAIS FERRO, ZINCO, COBRE, IODO, SELÊNIO, MANGANÊS, FÓSFORO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, FLUOR, CROMO E MOLIBDÊNIO, VITAMINAS VITAMINA A, COLECALCIFEROL, TIAMINA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, VITAMINA E, VITAMINA K, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO E COLINA, CÁLCIO DE OSTRA, SAL, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, ACIDULANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E ESPESSANTE GOMA GUAR E XANTANA	LT	200	PROBENE	30,00	6.000,00
0010	AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, EXTRATO DE SOJA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE GIRASSOL, MINERAIS FERRO, ZINCO, COBRE, IODO, SELÊNIO, MANGANÊS, FÓSFORO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, FLUOR, CROMO E MOLIBDÊNIO, VITAMINAS VITAMINA A, COLECALCIFEROL, TIAMINA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, VITAMINA E, VITAMINA K, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO E COLINA, CÁLCIO DE OSTRA, SAL, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIUMECTANTE FOSFATO	LT	200	PROBENE	22,00	4.400,00



CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dota o Or ament ria:

�rgo	Unid. Or�.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.301.0037.2.024.0000	33903000

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos ser  efetuado pela Administra o, mensalmente, obedecidas as requisi es, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso m ximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo n o superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento ser  efetuado atrav s de Cheque Nominal a Empresa.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-  a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposi es deste Instrumento e do Edital Convoc rio.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfei o do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento n o importar  em sua aceita o.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos dever o estar todos em embalagens fechadas, contendo a identifica o da data de industrializa o e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada dever  dispor de instala es condizentes e compat veis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de poss vel deteriora o.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-  a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, atrav s da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execu o do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra. no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barro por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 05 de Agosto de 2022.

Samyra Flavya N. Macedo
Samyra Flavya N. Macedo

Secretária de saúde

CPF: 672.081.503-20

Samyra Flavya Nascimento Macedo

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

JOSE INACIO DE

OLIVEIRA

FILHO:51963183304

Assinado de forma digital por

JOSE INACIO DE OLIVEIRA

FILHO:51963183304

Dados: 2022.08.05 10:35:49

-03'00"

CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Josefa Jordaneide Costa* CPF 39929825304

2) *M^a Solange de Araújo* CPF 97917850315